



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Disciplina as atribuições da Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - **SENARC** no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, bem como a instauração de procedimentos policiais por porte ou tráfico de drogas ilícitas, para determinar a atribuição das unidades policiais civis, em observância aos princípios constitucionais, convencionais e legais.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições constitucionais e em observância ao artigo 8º, incisos IV e XVIII da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC, subordinada à Delegacia Geral de Polícia Civil e com estrutura definida na Lei nº 10.238, de 13 de maio de 2015, tem a atribuição de investigar e formalizar os procedimentos policiais referentes a tráfico ilícito de drogas em quantidade igual ou superior a 1 kg (um quilograma), tratando-se de fato ocorrido na Região Metropolitana de São Luís.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de quantidade inferior a 1 kg (um quilograma), a Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC poderá proceder à investigação, levando-se em conta a complexidade do caso, a natureza da substância, as pessoas investigadas ou outras circunstâncias, a critério do Delegado Geral, que decidirá fundamentadamente.

**Art. 2º** - Ressalvadas as hipóteses previstas no caput do art. 1º, os procedimentos policiais de porte ou tráfico de drogas ilícitas na Região Metropolitana de São Luís, em dias úteis, em horário normal de expedientes - das 08h00min às 18h00min - são de atribuição dos distritos policiais e das delegacias especiais, em suas respectivas circunscrições, onde devem ser concluídos normalmente.

Parágrafo Único - Após a conclusão, serão encaminhados relatórios com qualificação dos autuados, quantidade e tipo de droga apreendida e demais dados à Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC, para cadastramento e registro estatístico.

**Art. 3º** - Nos dias úteis, após o horário normal de expediente, e em feriados e finais de semana, ressalvadas as hipóteses previstas no caput do art. 1º, os procedimentos serão lavrados nos Plantões existentes na região metropolitana de São Luís, em suas respectivas circunscrições e, em seguida, encaminhados, para conclusão, aos respectivos distritos e delegacias especiais.

**Art. 4º** - Nas cidades do Interior do Estado onde houver Delegacia de Repressão ao Narcotráfico - DENARC, os procedimentos policiais com apreensão de drogas ilícitas em quantidade igual ou

superior a 1/ 2 kg (meio quilograma), em dias úteis, em horário normal de expediente das 08h00min às 18h00min, serão encaminhados diretamente à delegacia especializada, onde devem ser concluídos normalmente

Parágrafo Segundo - Nos dias úteis, após o horário normal de expediente, e em feriados e finais de semana, os procedimentos policiais serão lavrados nos Plantões existentes nas delegacias regionais, em suas respectivas circunscrições e, em seguida, encaminhados à delegacia especializada, para conclusão.

**Artigo 5º** - Os procedimentos policiais de porte ou tráfico de drogas ilícitas no Interior do Estado, onde não houver Delegacia de Repressão ao Narcotráfico - DENARC, são de atribuição das delegacias municipais, distritais e das regionais, em suas respectivas circunscrições, onde devem ser concluídos normalmente.

Parágrafo Primeiro - Após a conclusão, serão encaminhados relatórios com qualificação dos autuados, quantidade e tipo de droga apreendida e demais dados, à Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC, para cadastramento e registro estatístico.

**Artigo 6º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa nº 03, de 02 de outubro de 2009.

AUGUSTO BARROS NETO  
Delegado Geral

*Publicado do Diário Oficial do Estado de 12/11/2015, Poder Executivo, p. 45.*